



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Requerimento Nº 422/2026

ASSUNTO: REQUEIRO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUE SERÃO ADOTADAS PARA GARANTIR A TRAVESSIA DE PEDESTRES NO TRECHO INTERDITADO SOBRE A PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA NAGIB CHAIB.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Considerando que a ponte localizada na Rodovia Nagib Chaib, importante ligação regional entre os Municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, encontra-se interditada em razão de problemas estruturais, estando em andamento as providências, etapas e projetos destinados à construção de uma nova travessia;

Considerando que, para o tráfego de veículos motorizados, foi estabelecido desvio rodoviário estimado em aproximadamente 3 a 4 quilômetros, conforme a rota utilizada;

Considerando que não foi disponibilizada, até o momento, solução segura, acessível e viável para os pedestres que dependem da travessia para deslocamento ao trabalho, estudo, atendimento de saúde, acesso a serviços essenciais e demais atividades cotidianas;

Considerando que o desvio destinado aos veículos pode representar, para os pedestres, acréscimo estimado superior a 6 ou 8 quilômetros no deslocamento de ida e volta, além de possível exposição ao tráfego intenso, a acostamentos inadequados e a condições incompatíveis com a circulação segura a pé;

Considerando que a situação pode atingir de maneira mais intensa idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, trabalhadores, estudantes e pessoas que não dispõem de veículo particular;

Considerando que o art. 68 do Código de Trânsito Brasileiro assegura ao pedestre a utilização dos passeios, passagens apropriadas e, nas vias rurais, dos acostamentos, observadas as condições de segurança;

Considerando ainda que a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece a acessibilidade universal e a segurança nos deslocamentos como princípios, além de orientar a prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e promover o acesso aos serviços básicos.

REQUEIRO à Mesa, após ouvir o Douto Plenário na forma regimental, que se oficie o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, para que envie a esta Casa, no prazo legal, informações sobre as providências cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



que serão adotadas para garantir a travessia de pedestres no trecho interditado sobre a ponte localizada na Rodovia Nagib Chaib, tais como:

1. Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP, órgão responsável pela Rodovia Nagib Chaib, realize estudos imediatos para viabilizar a implantação de passagem temporária, passarela ou corredor segregado para pedestres, em local tecnicamente seguro e compatível com a obra.
2. Que a solução provisória, caso tecnicamente viável, seja dotada de iluminação, sinalização, segregação física, acessibilidade e proteção contra o tráfego de veículos, observadas as normas técnicas e as condições de segurança do local.
3. Que, caso seja demonstrada a impossibilidade técnica, jurídica ou operacional de implantação imediata de passagem temporária, seja avaliada, em articulação com os órgãos responsáveis, a disponibilização de transporte gratuito de transbordo, por ônibus, micro-ônibus ou van, para realizar a travessia ou a conexão segura dos pedestres afetados pela interdição.
4. Que sejam adotadas medidas específicas para garantir o atendimento de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças, estudantes, trabalhadores e usuários que dependam do transporte público ou não disponham de veículo particular.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 16 de setembro de 2026.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



JUSTIFICATIVA

A interdição da ponte da Rodovia Nagib Chaib afeta uma ligação relevante entre Mogi Mirim e Mogi Guaçu. Embora o desvio rodoviário possa atender parcialmente ao tráfego de veículos, a ausência de alternativa segura para pedestres pode criar obstáculo desproporcional ao acesso ao trabalho, à escola, aos serviços de saúde, ao transporte público e a outras atividades essenciais.

O Código de Trânsito Brasileiro assegura ao pedestre a utilização de passeios, passagens apropriadas e acostamentos, quando cabíveis, e determina que obras capazes de perturbar ou interromper a circulação ou colocar usuários em risco dependem de autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. O responsável pela execução ou manutenção da obra deve providenciar a sinalização adequada, conforme o art. 95 do Código.

A Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece, entre os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a acessibilidade universal e a segurança nos deslocamentos. A lei também orienta a prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e busca promover o acesso da população aos serviços básicos.

O presente requerimento não pretende substituir a avaliação técnica do órgão rodoviário competente nem impor solução sem autorização. Pretende obter informações oficiais e provocar a articulação entre os órgãos responsáveis para que seja avaliada uma passagem temporária segura ou, subsidiariamente, um transporte gratuito de transbordo enquanto perdurar a interdição.

Diante da relevância regional da via e dos possíveis impactos sobre os pedestres, especialmente os mais vulneráveis, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F19NTA83398Z0BP9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F19N-TA83-398Z-0BP9

LUIS ROBERTO TAVARES

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/09/2026, às 15:48:27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1943/2026 - 16/09/2026 - 15:48 - F19N-TA83-398Z-0BP9